

Id:10EF10889E6CD716


 ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 111/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"DENOMINA NOME DO ESTÁDIO MUNICIPAL LOCALIZADO NO CENTRO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO COMO ESTÁDIO MUNICIPAL "GUILHERME REMOS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente do Legislativo Municipal, Vereador Rodrigo Rocha Cerqueira, fundamentado no Art. 54, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, faz a PROMULGAÇÃO da seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado como "ESTÁDIO MUNICIPAL GUILHERME REMOS" o Estádio de Futebol situado no Centro desta cidade, na confluência da Avenida Ari Rocha com a Rua 1º de Outubro, em Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias previstas em lei, suplementadas, se necessárias.

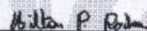
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a confeccionar e instalar placas indicativas com a nova denominação no próprio estádio e em vários pontos da cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro, em 19 de Março de 2021.


 RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
 Presidente do Legislativo

Esta Lei foi promulgada e publicada aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


 HILTON PEREIRA DA ROCHA
 1º Secretário

Id:12B23600F8FED74E


 ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 112/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"DENOMINA O GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NO BAIRRO DE FÁTIMA COMO "GINÁSIO POLIESPORTIVO SÉRGIO MORAIS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

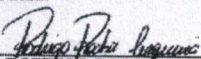
O POVO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente do Legislativo Municipal, Vereador Rodrigo Rocha Cerqueira, fundamentado no Art. 54, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, faz a PROMULGAÇÃO da seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado como GINÁSIO POLIESPORTIVO SÉRGIO MORAIS em justa homenagem ao Sr. Sérgio José de Moraes, o ginásio poliesportivo localizado na Rua 12 de Outubro, no Bairro de Fátima, em Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí.

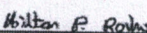
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias previstas em lei, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro, em 19 de Março de 2021.


 RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
 Presidente do Legislativo

Esta Lei foi promulgada e publicada aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


 HILTON PEREIRA DA ROCHA
 1º Secretário

Id:1518E0F1B70ADAC7



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
 Rua Marcos Vieira, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
 CNPJ 05.170.237/0001-34 - E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com - Fone: 3570-1426

REAVISO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2021
PROCEDIMENTO N. 003/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro torna público que realizará a abertura do Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- > Pregão Presencial nº. 003/2021.
- > Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (TIPO GASOLINA E DIESEL), E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, NAS CIDADES DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E FLORIANO - ESTADO DO PIAUÍ.
- > Tipo de Licitação: Menor Preço
- > Regime de Execução: Empreitada Global
- > Suporte Legal: Norma geral da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.
- > Fonte de Recursos: Orçamento da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - Exercício 2021.
- > Data da Abertura: 23 de março de 2021.
- > Hora da Abertura: 08:30 hs
- > Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro;
- > Informações: Sede da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizada na Rua Marcos Vieira, 1621, centro; Fone: (89) 3570-1426.

Baixa Grande do Ribeiro, 19 de março de 2021.

 MARCILENE GOMES DE CARVALHO
 PREGOEIRO

 DONIZETE BRANDÃO ALENCAR
 MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

 VALQUIRIA PEREIRA DA COSTA
 MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Id:1518E0F1B70AD097



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
 GABINETE DO PREFEITO
 CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE


DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ - PI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Socorro do Piauí, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF - reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover medidas mais rígidas quanto à disseminação do vírus COVID-19, com risco iminente de colapso no sistema de saúde municipal;

CONSIDERANDO ainda que o município de Socorro do Piauí - PI vem registrando um aumento de números de casos de pessoas infectadas pelo vírus Covid-19;

CONSIDERANDO os recentes decretos expedidos pelo governo do Estado do Piauí para conter a disseminação do vírus COVID-19, especialmente, O Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficarão suspensas, entre os dias 17 e 21 de março de 2021, as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

Art. 2º Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

(Continua na próxima página)

